



**GESTÃO JURÍDICA DE RISCO TRABALHISTA NO AGRONEGÓCIO**  
**LEGAL LABOR RISK MANAGEMENT IN AGRIBUSINESS**SANTOS, Maxwell Araújo <sup>1</sup>**RESUMO**

A pesquisa tem como tema a Gestão Jurídica de Riscos, com um recorte nos Riscos Trabalhista na atividade Agroindustrial. O problema identificado é abordar como a adoção de processos de Gestão de riscos podem trazer resultados positivos na redução de acidentes de trabalho nas Agroindústrias, especialmente com a operacionalização de Agrotóxicos. O objetivo geral da pesquisa foi apresentar soluções modernas e inovadoras, de acordo com a legislação pátria, na busca de se ter uma boa Gestão dos Riscos trabalhistas nas Agroindústrias. A fim de acalçar o propósito fim, tem como objetivos específicos estudar o que é o Direito do Agronegócio e como ele está inserido no sistema jurídico, estudar o que é a Gestão de Riscos Agrícolas, e mais especificamente a Gestão de Riscos de pessoas, o qual inclui-se os riscos trabalhistas, bem como, apresentar soluções jurídicas a fim de se ter uma Gestão dos Riscos. O artigo é estruturado em introdução, referencial teórico, conclusão e referências. A metodologia utilizada foi a pesquisa teórica, legislativa e bibliográfica. Hipoteticamente, sustenta-se que a adoção de processos conhecidos por *compliance* é a melhor alternativa na Gestão de Riscos Trabalhistas nas Agroindústrias. O resultado da pesquisa aponta ser necessário a conscientização do empregador rural sobre essa necessidade. Por fim, concluindo que a Gestão de Risco, por intermédio do *compliance* é a sim a melhor alternativa, entretanto, ainda pouco difundida entre as empresas rural, especialmente as de menor porte.

**Palavras-chave:** Agronegócio. Gestão de Riscos. Trabalhista. *compliance*.

**ABSTRACT**

The research's theme is Legal Risk Management, with a focus on Labor Risks in Agroindustrial activity. The problem identified is to address how the adoption of risk management processes can bring positive results in reducing work accidents in Agribusinesses, especially with the operationalization of Pesticides. The general objective of the research was to present modern and innovative solutions, in accordance with national legislation, in the search for good Labor Risk Management in Agro-industries. In order to achieve the final purpose, its specific objectives are to study what Agribusiness Law is and how it is inserted in the legal system, to study what

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Pós-Graduando em Direito do Trabalho pela Faculdade Souza, Mestrando em Direito do Agronegócio pela Universidade de Rio Verde, maxwel.direitogo@gmail.com.

Agricultural Risk Management is, and more specifically People Risk Management, the which includes labor risks, as well as presenting legal solutions in order to have Risk Management. The article is structured into an introduction, theoretical framework, conclusion and references. The methodology used was theoretical, legislative and bibliographical research. Hypothetically, it is argued that the adoption of processes known as compliance is the best alternative in Labor Risk Management in Agribusinesses. The research results indicate that rural employers need to be aware of this need. Finally, concluding that Risk Management, through compliance, is indeed the best alternative, however, it is still not widespread among rural companies, especially smaller ones.

**Keywords:** Agribusiness. Risk management. Labor. *compliance*.

## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é debater sobre as políticas de Gestão de Riscos Trabalhistas na atividade Agroindustrial, apresentando aos leitores soluções modernas e atuais de como pode contribuir no comando constitucional de prevenção aos acidentes de trabalho.

A Constituição da República Federativa do Brasil trouxe avanços significativos para os direitos dos trabalhadores. Várias garantias já existentes na CLT receberam *status* constitucional, alguns direitos foram ampliados e outros incluídos. Dentre os diversos direitos e garantias hipotecados aos trabalhadores, destaca-se o artigo 7º, inciso XXII, o qual impõe como dever do empregador reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

O ramo empresarial do Agronegócio é um forte impulsionador do mercado nacional, sendo responsável por 30% da mão de obra ocupada no Brasil, mas, também, é nesse segmento que tem um dos maiores e mais expressivos números de acidente de trabalho, em sua grande maioria, no manejo de produtos agrotóxicos.

Vários fatores podem contribuir para o crescimento destes acidentes, entretanto, um deles merece destaque, trata-se da ausência de implantação de uma política de Gestão de Riscos.

É necessário conscientizar o empregador rural que é ônus deste reduzir os riscos inerentes ao trabalho, e que uma vez comprovado que este não trouxe

alternativas na redução, a empresa rural poderá ser penalizada judicialmente, razão pela qual é importante a adequação dos processos laborativos por um sistema de *compliance*, específico para atividade trabalhista nas agroindústrias.

Através do estudo em questão, desejamos apresentar aos leitores um estudo aprofundado e técnico a respeito da necessidade de implementação de políticas de prevenção à acidentes de trabalho nos ambientes de Agropecuária e Agroindústria, apresentando fundamentos claros de que uma boa Gestão de Riscos poderá contribuir significativamente para o desenvolvimento da atividade.

É significativo o número de acidentes de trabalho nos ambientes de Agronegócio, já que este segmento emprega uma parcela significativa, sendo um dos nichos empresariais com números mais expressivos na economia brasileira.

As ações de prevenção a acidentes de trabalho no campo da Agropecuária e Agroindústria devem ser direcionadas a todos os trabalhadores, sejam de pequenas ou grandes empresas, sejam eles de contratos por prazo indeterminado ou àqueles contratados por tempo determinado, por safra, já que todos possuem direito a terem um ambiente de trabalho saudável, bem como, todos são sujeitos de direitos, inclusive, detentores de estabilidade acidentária.

Importante descartar que o consumo de agrotóxicos no Brasil aumentou consideravelmente na última década. No mesmo sentido, também o volume utilizado de pesticidas nas lavouras brasileiras. O tema em questão é relevante, e, necessita de regulamentação, bem como, de suporte técnico, já que, o trabalhador rural é o principal prejudicado no uso de agrotóxico, já que ele é quem manuseia, aplica, transporta e armazena estes produtos, de modo que os efeitos nocivos do uso dos pesticidas podem levá-lo até a morte.

Desta forma, pelas justificativas ora apresentadas, observa-se a relevância e a atualidade da discussão acerca do tema de segurança e saúde do trabalho sob o enfoque proposto.

## 2. DO DIREITO DO AGRONEGÓCIO

Nos últimos anos, mesmo diante de diversas crises mundiais, especialmente a pandemia causada pelo COVID-19, grande tem sido a importância do Agronegócio para o comércio brasileiro, bem como para o mundo. O Agronegócio é responsável por 30% da mão de obra ocupada no Brasil, representa mais de 35% das exportações nacionais e aproximadamente a terça parte do PIB (BARBOSA FILHO, Antônio Nunes, 2017, p. 3).

Dentro de uma perspectiva científica, o Agronegócio é a junção da atividade de Agricultura, com os conceitos de negócios (agricultura + negócios), tendo sua origem na terminologia *Agribusiness*, desenvolvida inicialmente por John Davis e Ray Goldberg.

Nesta perspectiva, John Davis conceitua *Agribusiness* (agronegócio), como a somatória de todas as operações da fazenda. Ou seja, o Agronegócio no entendimento adotado pelo autor, compreende todas as atividades necessárias ao desenvolvimento do negócio rural, incluindo as atividades antes da porteira, dentro da porteira e depois da porteira.

Por atividade antes da porteira, compreende a produção e fornecimento de insumos, máquinas, equipamentos e serviços. Dentro da porteira são as atividades de preparo e manejo de solos, irrigação, colheita e criação animal. Por sua vez, depois da porteira são as atividades de transporte, armazenagem, industrialização, distribuição e comercialização.

Para o professor Renato Buranello (2018, p.32), Agronegócio

é o conjunto organizado de atividades econômicas que envolvem a fabricação e fornecimento de insumos, a produção agropecuária, o processamento, a armazenagem, distribuição e comercialização de produtos de origem agrícola ou pecuária, as formas privadas de financiamento e as bolsas de mercadorias e de futuros.

Importante se destacar que o direito do agronegócio não se confunde com o direito agrário. O primeiro tem em seu objeto de estudo uma atenção especial ao negócio rural, de outro lado, o direito agrário possui uma preocupação mais específica sobre a terra, limitando-se às atividades dentro da porteira.

O Agronegócio Brasileiro destaca-se nos cenários nacional e internacional como um dos maiores produtores mundiais de Café, Açúcar, Laranja, Etanol, Grãos, Carnes, entre outros.

Conforme pesquisa do Instituto de Economia Agrícola, realizada em 2018, os cinco principais grupos nas exportações do agronegócio destacam-se o complexo de soja (40,2%), seguido pelos setores de carnes (14,5%), produtos florestais (13,9%), complexo sucroalcooleiro (7,3%) e café (4,9%). Os cinco representaram 80,8% das vendas externas do Brasil e totalizaram U\$ 101,69 bilhões. (Instituto de Economia Agrícola, 2019, disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/TerTexto.php?codTexto=14556>>).

A produção destes produtos, necessita, obrigatoriamente, de uma produção organizada, a fim de que se tenha maiores resultados no mercado financeiro. Não há dúvidas que uma política de Gestão à prevenção de risco deve fazer parte desta produção organizada.

A prevenção de risco é indispensável à todas organizações empresariais, sejam pequenas, médias ou grandes empresas.

Portando, é de relevante o estudo sobre a política de Gestão de Riscos nas atividades de Agroindústria e Agropecuária, especialmente sob a perspectiva trabalhista, considerando ser o empregado rural um dos principais atores da atividade do agronegócio brasileiro.

### **3. DA GESTÃO DE RISCOS NA ATIVIDADE AGRÍCOLA**

O risco é uma condição sob a qual é possível definir um conjunto compreensível de todos os possíveis efeitos de uma atividade. Esta definição de possíveis resultados futuros é resolvida por uma série de probabilidades (ou uma função de densidade) para toda esta matriz de resultados, sendo possível delimitar a quantidade de probabilidades, a partir do diagnóstico das possíveis magnitudes. Existe alguma base científica para as probabilidades e são bem definidos os efeitos. Exemplos: inundações periódicas, segurança dos transportes e as doenças conhecidas. Nesta

dimensão, o risco se identifica com a noção de risco concreto (CARVALHO, Délton Winter de Carvalho, 2017).

Conforme destacado anteriormente, não há dúvidas sobre a importância econômica que o agronegócio representa nos setores produtivos e econômico da sociedade. Diante disso, os riscos inerentes à atividade agrícola também devem ser considerados.

A empresa rural está exposta e sujeita a vários elementos de risco, o que coloca sob incerteza sua renda, sua capacidade de crescer e até mesmo a própria atividade.

Os riscos são das mais variadas origens, que, a título exemplificativo cita-se os riscos de perda de produção, em decorrência de fatores climáticos adversos ou de ataque de pragas e doenças; os riscos de mercado ou de queda do faturamento esperado, devido às oscilações desfavoráveis de preços à época de entrega da safra ou às variações cambiais, que afetam os preços dos insumos e dos produtos, e, ainda, os riscos institucionais ou do ambiente de negócios, como planos econômicos, mudanças nas interpretações jurídicas de direitos e obrigações e ajustes nas condições macroeconômicas do país, bem como, os riscos de natureza trabalhista, uma vez que por ser uma atividade empresarial, inevitável a necessidade de contratação de colaboradores.

Para o professor Renato Buranello (2018) os riscos podem ser conceituados como um desvio inesperado, que pode resultar em perdas ou ganhos financeiros extraordinários. Portanto, na visão do autor os riscos encontram-se associados à probabilidade de perda.

Diante disso, se faz necessário a aplicação de políticas de Gestão de Riscos na atividade agrícola, especialmente sob a perspectiva dos princípios da prevenção e precaução.

Sob os princípios indicados, importante esclarecer que o Princípio da Prevenção pode ser sintetizado na ideia de que o Gestor de Riscos deve agir antecipadamente frente à existência de riscos com probabilidades e magnitude conhecidas. De outro lado, sob a perspectiva do Princípio da Prevenção, opera-se

incerteza científica sobre a ocorrência do dano, bem como, suas causas e reparações (CARVALHO, 2017).

Dito isso, destaque-se que a Gestão de Riscos consiste no processo de decisão de como lidar com um risco que foi diagnosticado como existente. Trata-se de um conjunto de ações (processo) o qual se gerencia a perda esperada.

Vale dizer que a Gestão de Risco se difere da avaliação de risco. Enquanto que o primeiro trata-se de um conjunto de ações com o fim de evitar o risco ou amenizar os seus danos; o segundo, tem como finalidade estudar as probabilidades de um dano atingir uma determinada população.

Portanto, importante dizer que a produção agrícola apresenta características particulares, se comparada a outras atividades da economia. Por essa razão, se faz necessário uma boa Gestão dos Riscos Agrícolas, o qual, inclui-se os de natureza trabalhista.

O estudo do comportamento do produtor rural, bem como as alternativas em face deste, frente aos riscos inerentes à sua atividade, auxilia no entendimento da atividade agroindustrial.

#### **4. RISCO TRABALHISTA NA ATIVIDADE DO AGRONEGÓCIO**

Os riscos podem ser definidos por diversas modalidades, tais como, de produção, de mercado, financeiro, legal, de pessoas, entre outros. Os riscos trabalhistas podem se enquadrar em diversos deles, todavia, tem maior aplicabilidade nos riscos de gestão de pessoas.

Sem dúvidas, pessoas podem ser fontes de riscos e ser parte importante na estratégia de mitigação de riscos. Portanto, a gestão dos riscos de pessoas inclui o planejamento e estratégia a fim de garantir a saúde e bem-estar dos colaboradores; especialmente na busca da redução de acidentes nos ambientes de trabalho.

Os riscos trabalhistas podem ser de diversas naturezas, todavia, no presente trabalho aprofundaremos o estudo no que diz respeito aos riscos de acidente de trabalho nas atividades de agroindústria, especialmente na operacionalização de agrotóxicos.

O artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, impõe como dever do empregador reduzir os riscos inerentes ao trabalho. Portanto, é dever do empregador buscar a redução dos riscos inerentes ao trabalho. Assim, não há dúvidas que a redução destes riscos ocorrerá de forma eficaz quando da adoção de uma política rígida de gestão de risco ao setor trabalhista da atividade agrícola.

A prevenção a acidentes de trabalho deve ser preocupação de toda a sociedade. Conforme dados do Ministério Público do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho, o Brasil é o 2º país do G20 em mortalidade por acidentes no trabalho (BASILIO, Patrícia Basilio. G1, disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/01/brasil-e-2o-pais-do-g20-em-mortalidade-por-acidentes-no-trabalho.ghtml>>).

É significativo o número de acidentes de trabalho nos ambientes de Agronegócio, já que este segmento emprega uma parcela significativa, sendo um dos nichos empresariais com números mais expressivos na economia brasileira.

As ações de prevenção a acidentes de trabalho no campo da Agropecuária e Agroindústria devem ser direcionadas a todos os trabalhadores, sejam de pequenas ou grandes empresas, sejam eles de contratos por prazo indeterminado ou aqueles contratados por tempo determinado, por safra, já que todos possuem direito a terem um ambiente de trabalho saudável, bem como, todos são sujeitos de direitos, inclusive, detentores de estabilidade acidentária.

Um ambiente de trabalho salubre proporciona benefícios não só aos trabalhadores, mas também aos empregadores, bem como à sociedade, que é consumidora dos produtos produzidos, conforme ensina o professor Antônio Nunes Barbosa Filho (2017, p. 3):

Ademais, temos que ter sempre em mente que as condições de trabalho por meio das quais se executam as atividades produtivas neste segmento tem estreitas ligações com o estado em que o produto resultante em geral destinado ao consumo humano, será obtido.

Logo, podemos inferir que condições de trabalho propícias favorecem não apenas aos seus executores diretos, mas, sobretudo, aos destinatários, uma vez que contribuem para a obtenção segura e saudável de alimentos.

Além disso, um ambiente de trabalho saudável e equilibrado, é garantia constitucional de todos os trabalhadores, sendo norma de observância obrigatória à toda a sociedade.

Importante descartar que o consumo de agrotóxicos no Brasil aumentou consideravelmente na última década. No mesmo sentido, também o volume utilizado de pesticidas nas lavouras brasileiras. Portanto, se faz necessário a adoção de uma Gestão Jurídica de risco, já que, o trabalhador rural é o principal prejudicado no uso de agrotóxico, tendo em vista que ele é quem manuseia, aplica, transporta e armazena estes produtos, de modo que os efeitos nocivos do uso dos pesticidas podem levá-lo até a morte.

O Agronegócio é a atividade econômica mais importante para diversos estados brasileiros, em especial para o Estado de Goiás. Observa-se que o modelo de agricultura predominante no Estado caracteriza-se por grandes latifúndios com alta concentração da propriedade da terra, produção agrícola baseada na monocultura, mecanização em larga escala, precarização das relações de trabalho, uma grande infraestrutura para armazenamento, comercialização e transporte da safra e dos insumos necessários a esta atividade e elevação dos riscos socioambientais.

Em razão da grande importância do Agronegócio, se faz necessário a Gestão de Risco Trabalhista decorrente do uso de Agrotóxicos. Pesquisas estudos mostram que quando o agrotóxico é aplicado poderá contaminar todo o ambiente agroindustrial, tendo um altíssimo potencial tóxico que pode afetar a saúde do trabalhador rural com efeitos carcinogênicos, mutagênicos, teratogênicos, neuroendócrinos, dificuldades respiratórias, problemas de memória e de pele, depressão, entre outros (ANVISA, 2003).

Além disso, a importância de Gestão destes riscos tem impacto também no viés econômico. A Comissão Internacional de Saúde no Trabalho (CIST), junto a outras instituições como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Associação Internacional de Seguridade Social (ISSA), apresentou estimativas globais sobre ocorrências de AT, doenças e mortes decorrentes do trabalho, bem como os custos relacionados por problemas de saúde e segurança no trabalho. Estimaram-se 2,78

milhões de mortes em 2015, sendo 2,4 milhões causadas por doenças do trabalho e o restante por AT, com custos econômicos globais equivalentes a 3,94% do Produto Interno Bruto (PIB) global (Comissão Internacional de Saúde no Trabalho, 2015).

Neste sentido, sugere-se a implementação de um sistema de compliance trabalhistas, com o objetivo de se administrar e organizar a Gestão de Risco trabalhistas no empreendimento rural, especialmente no sentido de prevenção de acidentes de trabalho em razão do manuseio de agrotóxicos.

Pode-se conceituar compliance como um conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

As iniciativas ESG consistem em boas práticas com a finalidade de estimular um desenvolvimento sustentável. Dentro das dimensões do ESG, a governança corporativa é aquela relacionada com o compliance. A natureza do investimento em conformidade é alinhar condutas com parâmetros definidos em leis ou outras regras adequadas à atividade empresarial específica.

Não há dúvidas de que o *compliance* no mundo corporativo surgiu da necessidade de se garantir o bom funcionamento dos mercados e de mitigar práticas empresariais que oferecessem riscos à sociedade, como é o caso dos trabalhadores. (MENDES; CARVALHO, 2017).

Ocorre que a simples implantação do *compliance* não é suficiente para reduzir os riscos com agrotóxicos nas agroindústrias, se faz necessário que planeje um programa robusto que seja capaz de avaliar adequadamente os riscos da empresa, traçar estratégias claras de como mitigá-los e possuir a transparência necessária para sua difusão entre todos os colaboradores do negócio (SPRICIGO, Luiz Philipe, 2021).

Além disso, diante dos problemas apresentados, após a implantação do sistema de *compliance* com o objetivo de boa Gestão dos Riscos, se faz necessário a correta fiscalização de aplicação, especialmente sobre o atendimento dos requisitos disponibilização de Equipamentos de Proteção e fiscalização do uso adequado dos EPI's.

A atuação preventiva e conscientizadora dos trabalhadores poderá diminuir significativamente o número de acidentes de trabalho nos ambientes de Agropecuária e Agroindústria, com uma boa Gestão de Risco via *compliance*.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível concluir que, o agronegócio, em particular as atividades de “dentro da porteira”, é um dos setores mais importantes da economia Brasileira, entretanto, com o mesmo grau, é uma das atividades econômicas que possui maior exposição a riscos, sendo que estes é de diversas naturezas, inundações periódicas, segurança dos transportes e as doenças, pragas, condições climáticas, entre outros, incluindo os riscos de gestão de pessoas, o qual inclui se os Riscos Trabalhista.

A pesquisa indicou com um dos principais riscos trabalhistas a exposição do trabalhador à possibilidade e vulnerabilidade a serem vítimas de acidentes de trabalho, em especial com produtos de agrotóxicos.

Por essa razão, conhecer os riscos, bem como ter estratégias de gestão destes é medida que se impõe ao produtor rural. O gerenciamento dos riscos inerentes à atividade rural é determinante para o sucesso ou fracasso da atividade agroindustrial, tendo o produtor rural o papel de realizá-lo.

A pesquisa concluiu que, em sua grande maioria, os produtores rurais reconhecem a necessidade de gerenciamento de riscos no agronegócio, especialmente os riscos de acidentes de trabalho decorrente do manuseio dos agrotóxicos, entretanto, a ausência de uma boa Gestão, e investimentos, especialmente com aplicação de processos conhecidos por *compliance* fazem com que os números de acidentes de trabalho com agrotóxicos continuem entre os mais recorrentes nas agroindústrias.

Portanto, com a pesquisa sugere-se e reforça a necessidade de as cooperativas e agroindústrias adotarem políticas de *compliance*, incentivando a

propagação e incentivando a adoção de medidas de segurança e saúde do trabalho na atividade rural.

Não há dúvidas ser o sistema *compliance* ser eficaz, efetivo e que agregue valor e resultados positivos, é imprescindível que, além de seguir diretrizes técnicas acertadas no desenvolver dos trabalhos, poderá apresentar sugestões de gestão dos riscos agrícolas nas áreas críticas do negócio, que poderão influir direta e/ou indiretamente no alcance das metas e objetivos traçados, especialmente, proporcionar um ambiente saudável ao trabalhador.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELO, José Alberto “et al”. **Balança Comercial dos Agronegócios Paulista e Brasileiro no Ano de 2018.** Disponível em <<http://www.iea.sp.gov.br/out/TerTexto.php?codTexto=14556>>. Acesso em 19 jan. 2023.

ANDRADE, Thiago Borges. **Direito do Agronegócio: Riscos Agrícolas. Direito do Agronegócio: Temas práticos e teóricos.** São Paulo: Editora Dialética, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.** Brasília: Anvisa; 2018. Disponível em <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio\\_nacional\\_vigilancia\\_populacoes\\_expostas\\_agrotoxicos.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_nacional_vigilancia_populacoes_expostas_agrotoxicos.pdf)>. Acesso em 08 jul. 2023.

BARBOSA FILHO, Antônio Nunes. **Segurança do Trabalho na agropecuária e na agroindústria.** São Paulo: Atlas, 2017.

BASILIO, Patrícia. **Brasil é 2º país do G20 em mortalidade por acidentes no trabalho.** Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/01/brasil-e-2o-pais-do-g20-em-mortalidade-por-acidentes-no-trabalho.ghtml>>. Acesso em 19 jan. 2023.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.** Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em 19 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 19 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.** Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)>. Acesso em 19 jan. 2023.

BRASIL. **NR 31 - Segurança E Saúde No Trabalho Na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal E Aquicultura.** Disponível em <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-31-atualizada-2022-modif-item-31-7-4.pdf>>. Acesso em 19 jan. 2023.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. **TST mantém condenação de fazenda por morte de empregado que caiu de silo.** Disponível em <<https://www.tst.jus.br/-/tst-mant%C3%A9m-condena%C3%A7%C3%A3o-de-fazenda-por-morte-de-empregado-que-caiu-de-silo>>. Acesso em 19 jan. 2023.

BURANELLO, Renato. **Manual de direito do Agronegócio.** 2. ed. – São Paulo, Saraiva Educação, 2018.

CARVALHO, Délton Winter de. **Gestão jurídica ambiental.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2005.

GRISOLIA, Cesar Koppe. **Agrotóxicos: mutações, reprodução e câncer.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2005.

MELO, Sandro Nahmias. **Meio ambiente do trabalho: direito fundamental.** São Paulo. LTr, 2001.

MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinicius Marques de. **Compliance: Concorrência e combate à corrupção.** 1ª edição. São Paulo: Editora Trevisan, 2017.

MORAES, Monica Maria Lauzid. **O Direito à saúde e Segurança no Meio Ambiente do Trabalho.** São Paulo. LTr, 2002.

MONQUERO, P. A., INÁCIO, E. M., SILVA, A. C. **Levantamento de Agrotóxicos e Utilização de Equipamento de Proteção Individual entre os Agricultores da Região de Araras.** Arq. Inst. Biol., São Paulo, v.76, n.1, p.135-139, jan./mar., 2009.

PELEGRINO, Antenor. **Trabalho rural: orientações práticas ao empregador.** São Paulo. Atlas, 1999.

SPRICIGO, Luiz Philipe. **Compliance No Agronegócio: O Selo Mais Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como iniciativa positiva de**

**fomento a práticas ESG. 2021.** Brasília, 2021. Disponível em <  
<https://bdm.unb.br/handle/10483/30393>>. Acesso em 08 de jul. 2023.